

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2018**

**PROCESSO N° 31/2018**

**MODALIDADE: Pregão - RP 19**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Aos dias 5 de setembro de 2018, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital n° 23/2018, do processo administrativo n° 31/2018. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei n° 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão n° 23/2018.

**1.2** - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

**EMPRESA: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**

**CNPJ: 26.069.189/0001-62**

**Endereço: Rua Independência, n° 637. Bairro: Centro. Nova Odessa/SP.**

**1.3.1** - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade:

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

Item	Discriminação	Taxa Administrativa (%)	Quantidade de Cartões	Valor Unitário do Crédito	Quantidade de Créditos no Ano	Valor Total Anual Estimado
1	Vale Alimentação	-3,56	70	R\$ 140,00	Serão 3 créditos distribuídos nos seguintes meses: Outubro, Dezembro e Maio	R\$ 29.400,00

\* Quantidades e valores estimados devido variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) cartões.

**1.3.2** - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas.

**1.3.3** - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

**1.3.4** - A licitante vencedora deverá recarregar os cartões alimentação de modo que 1 (um) dia útil anterior a data dos créditos estes estejam disponíveis. As datas serão oficializadas por esta Câmara Municipal posteriormente.

**1.3.5** - A licitante vencedora permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo da Ata de Registro de Preços.

**1.3.6** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Patrocínio no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

**1.3.7**- A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

**1.3.8** - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

**1.3.9** - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio no cartão, a licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

**1.3.10** - A licitante vencedora deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

**1.3.11** - A licitante obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**1.3.12** - A validade do cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

**1.3.13** - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

**1.3.14** - A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários através de uma central.

**1.3.15** - No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilidade de benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.

**1.3.16** - O valor do vale alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de ofício informando o novo valor.

**1.3.17** - A contratada deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais (para a modalidade Vale Alimentação) na cidade de Patrocínio, caso ainda não tenha.

**1.3.18** - A contratada deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços uma relação que comprove rede credenciada de no mínimo 3 (três) estabelecimentos, sendo que pelo menos 1 (um) deles seja um supermercado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após aceitos os serviços efetivamente prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

**2.3** - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**5.1** – Entregar e creditar os valores no cartão de cada servidor indicado no prazo e nos termos e condições da proposta vencedora, e atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

**5.2** - Fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**5.3** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.4** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.5** - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 23/2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Enviar ao **fornecedor** as informações cadastrais dos servidores, em até 10 (dez) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e comunicar demissão e/ou contratação de servidores, e também caso haja alteração no valor unitário a ser creditado.

**6.2** - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

**6.3** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.5** - Emitir a nota de empenho e efetuar o pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS CARTÕES**

**7.1** – Após a homologação, a entrega dos cartões deverá ser feita pela licitante vencedora no prazo de até 15 (quinze) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços. A empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.2** – Os cartões deverão ser entregues na Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

**7.3** – A licitante vencedora ficará responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento pela Diretoria Administrativa.

**7.4** – Substituir, sem expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, qualquer cartão em que se verificarem vícios ou defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O **fornecedor** poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

- a)** não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial nº 23/2018 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável;
- d)** não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto;
- e)** não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.2** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 31/2018 com decisão fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminedas, ficará o **fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 23/2018.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

**11.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**11.3** - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.4** - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.5** - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.6** - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.7** - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 28.353,36 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 23/2018 e as propostas dos **fornecedores**.

**13.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 10 de setembro de 2018.

**HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ**  
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESA:

**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**